



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.049016/2014-70

INTERESSADO: HELINEWS SERVIÇOS DE AEROCINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo teve início com o requerimento formulado pela Empresa **HELINEWS SERVIÇO DE CINEMATOGRAFIA E AEROREPORTAGEM LTDA.** (0054457), CNPJ 09.321.147/0001-58, protocolado nesta Agência em 14 de fevereiro de 2014, sob o nº 00058.034451/2014-72, com objetivo de celebrar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com referência a 59 (cinquenta e nove) autos de infração emitidos pela Agência.

1.2. Ao processo foram apensados todos os Autos de Infração emitidos em desfavor da Empresa, quais sejam: nº 10391/2013 a nº 10406/2013 (0055163); nº 10407/2013 a nº 10419/2013 (0055182); nº 10420/2013 a nº 10433/2013, com exceção do Auto nº 10424/2013 - que não consta dos autos (0055243); e nº 10434/2013 a 10449/2013 (0055246); totalizando 58 Autos de Infração apensados nos Autos, que descrevem em diferentes datas, a seguinte conduta enquadrada no art. 302, inciso III, alínea "f", da Lei 7.565/86 - Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA:

"Descrição da Ocorrência: Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado."

1.3. Tramitado o processo dentro da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, foi produzida a Nota Técnica nº 70/2014/GTPO-RJ/GOAG/SPO (0055254), em 07 de novembro de 2014, em que o Coordenador de Operações declara não haver "nada a opor" pela celebração do TAC com a requerente.

1.4. A referida Nota Técnica é instruída com: i) a Decisão nº 70 (0055264), de 10 de julho de 2013, da Diretoria Colegiada da Agência, emitida nos autos do processo nº 00058.035236/2013-24, que autorizou por cinco anos a exploração de Serviço Aéreo público especializado nas atividades de aerocinematografia e aeroreportagem pela Empresa em epígrafe; e ii) o Relatório de Vigilância da Segurança Operacional (RVSO) nº 15167/2013 (0055269), de 17 de junho de 2013, que conclui que a Empresa em tela mantém o nível aceitável de segurança operacional em suas operações.

1.5. Em seguimento, o Despacho nº 520/2014/COAG/SPO (0055351), de 11 de novembro de 2014, ratifica o entendimento exarado na Nota Técnica acima citada no sentido de que, "no que tange aos aspectos técnico-operacionais", a Gerência de Operações da Aviação Civil é favorável à celebração do TAC.

1.6. Ainda, acostados aos autos, o Termo de Ajustamento de Conduta Substitutivo ao inicialmente proposto pela Empresa HELINEWS (0055368), de 22 de outubro de 2014, protocolado nesta Agência em 24 de outubro de 2014, sob o nº 00065.142172/2014-17.

1.7. Por sua vez, o Despacho nº 12/2016/ATDE/RJ/SPO (0055419), de 01 de fevereiro de 2016, esclareceu que o processo ora em análise é oriundo do saneamento de dois processos distintos sobre o mesmo assunto, e concluiu pelo envio dos autos à área técnica, para que emitisse parecer conclusivo sobre a matéria.

1.8. O processo foi então objeto de análise pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que emitiu o Parecer nº 2 (SEI)/2016/SPO (0077609), em 07 de outubro de 2016, contendo toda

análise da área técnica acerca do pleito.

1.9. Por meio do Despacho SPO, de 07 de outubro de 2016 (0077732), a Superintendência de Padrões Operacionais opina pela recusa na celebração do TAC, com fulcro no exposto na Nota Técnica 70/2014/GTPO-RJ/GOAG/SPO (0055254), de 07 de novembro de 2014, e no Parecer supracitado, remetendo os autos à Assessoria Técnica - ASTEC para distribuição.

1.10. Por fim, a Assessoria Técnica, por meio do Despacho ASTEC (0091492), de 13 de outubro de 2016, remeteu os presentes autos a esta Diretoria por efeito da sessão pública de sorteio realizada na mesma data.

1.11. É o relatório.

SEI nº 0107736